

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Ofício nº 65/2023-SMGG

Farroupilha, 17 de março de 2023.

Exmo. Sr.

**Maurício Bellaver**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Farroupilha - RS

Assunto: **Mensagem Retificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023**

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis, a presente Mensagem Retificativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, para fins de, no artigo 1º da Proposta de Emenda, transferir a expressão "Leis Complementares" do inciso II para o inciso VI do artigo 28, bem como para incluir as letras "NR" ao final do parágrafo único do artigo 28 e dos artigos 30 e 31, tudo conforme a seguir:

'Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. ....

.....

VI – *Leis Complementares;*



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: WVZRZIFODUZZIP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

.....

*Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como sobre a iniciativa popular no processo legislativo municipal.” (NR)*

.....

*“Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (NR)*

*“Art. 31. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.” (NR)’*

Ficam mantidos os artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda e esclarecemos que a redação proposta para o artigo 31 possui notória “afinidade lógica” com a atual redação do artigo 32, ambos da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

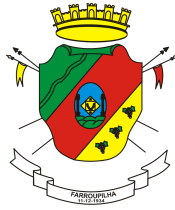
FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

RAFAEL GUSTAVO PORTOLAN COLLODA  
Secretário Municipal de Gestão e Governo



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: VZRZIFODUZZIP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: VZRZIFODUZZIP6